



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 19 de Março de 2019 • Ano VII • Nº 1906

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 683/2019 de 19 de Março de 2019** - Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos, Efetivos, do poder Executivo do Município de Conceição do Jacuípe – Ba e adota outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BGBBTLQPOVPBX+B6W7RC+Q

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 683/2019

de 19 de março de 2019

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos, Efetivos, do poder Executivo do Município de Conceição do Jacuípe – Ba e adota outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) por cento, aos Servidores Públicos Efetivos vinculados à Administração do Poder Executivo do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

§ 1º - O Percentual, de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado sobre a remuneração básica de todos os servidores públicos, estatutários, celetistas e inativos, regidos pela Lei Municipal 340/2003, Plano de Cargos e Salários dos servidores do Município de Conceição do Jacuípe.

§ 2º - O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais e aos Cargos Comissionados.

Art. 2º - Aos servidores profissionais do magistério público, regidos pela Lei Municipal nº 347/2004, de 26 de março de 2004, observado a Lei Federal nº 11.738/2008, aplica-se o reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos) por cento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 1º da Lei 203/1993, alterado pela Lei nº 584/2014, de 18 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores retroativos deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas a incidir nos vencimentos do mês de março e abril de 2019.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuípe – Ba
CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BGBBTLQPOVPBX+B6W7RC+Q

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br